



a partir da decisão deste juízo exarada à página 161, do precatório originário (Processo n.º 0000583-74.2022.8.06.0000). Observo, entretanto, conforme consignado em certidão de páginas 17/18 destes autos, que a credora deixou de apresentar documento válido para fundamentar seu pedido. Nesse caso, há necessidade de que a doença alegada esteja no rol da Lei 7.713/88, ou, se tratando de outra patologia grave, seja expressamente comprovada sua gravidade em laudo médico. Assim, intime-se o advogado da parte interessada para, no prazo de 10 dias, apresentar laudo médico atualizado atestando a gravidade da doença. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Caso contrário, venha-me o feito concluso. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002596-46.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. E. P. de L.. Advogado: Francisco de Assis Gomes Martins (OAB: 8415/CE). Advogada: Cláudia Helena Barros Martins Teixeira de Alcântara (OAB: 18206/CE). Advogada: Vanessa Cristina Barros Martins Garcia Casalia (OAB: 19317/CE). Advogado: Luiz Gonzaga Martins (OAB: 6000/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Considerando as pendências consignadas na certidão de páginas 15/16, proceda-se à localização da credora, necessária à observância ao disposto no artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE. Esclareço, por oportuno, com fulcro no artigo 32, § 4º, primeira parte, da Resolução n.º 303 do CNJ, que referida providência poderá ser suprida pelo comparecimento espontâneo da credora ou mediante declaração do advogado nos autos de que a localizou, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o artigo n.º 32, caput, da Lei n.º 8.906/94. Igualmente, considerando que o laudo médico de página 05 data de mais de 06 meses, intime-se a credora, por seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, visando a devida análise da atual situação de saúde da requerente, apresente laudo médico atualizado. Intimem-se. Expediente correlato. Fortaleza, data do sistema. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 4

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0002762-78.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: F. P. de S.. Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteneles (OAB: 11008/CE). Advogado: Raimundo Carlos Nobre (OAB: 2969/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Considerando a pendência consignada na certidão de páginas 19/20, proceda-se à localização do credor, necessária à observância ao disposto no artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE. Esclareço, por oportuno, que, com fulcro no artigo 32, § 4º, primeira parte, da Resolução n.º 303 do CNJ, referida providência poderá ser suprida pelo comparecimento espontâneo do credor ou mediante declaração do advogado nos autos de que o localizou, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.906/94. Intimem-se. Expediente correlato. Fortaleza, data do sistema. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 204/2022

Convocação do Tribunal Pleno

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 188/2022 (Diário da Justiça eletrônico – DJe 29/09/2022), que facultou as inscrições para o preenchimento, pelo critério de antiguidade, de uma (1) vaga de Desembargador(a), deixada pela Desembargadora Francisca Adelineide Viana, e no Edital nº 198/2022 (DJe 21/10/2022), que divulgou os nomes dos juizes de Direito candidatos à vaga,

RESOLVE:

I - convocar sessão do Tribunal Pleno para o dia dezessete (17) de novembro de 2022, quinta-feira, às 13h30min, a realizar-se por meio de videoconferência (pelo *link* usual do Tribunal Pleno), para a escolha de Juiz de Direito para preencher uma (1) vaga de Desembargador(a), pelo critério de antiguidade.

II – a sessão do Tribunal dar-se-á sem prejuízo de sessão do Órgão Especial, na mesma data, na sequência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 07 de novembro de 2022

Desembargador Antônio Abelarado Benevides Moraes

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência